

TERMO DE MIGRAÇÃO
DOS PLANOS BD ELETROBRAS E CD ELETROBRAS
PARA O PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, sociedade de economia mista, constituída pela Lei 3.890-A de 25 de abril de 1961, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório central na Rua da Quitanda, 196, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0002-07, neste ato representada em conformidade com o que dispõe o inciso VIII do artigo 48 de seu Estatuto Social, doravante denominada **ELETROBRAS**;

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, associação civil sem fins lucrativos, constituído na forma do Art. 16 do Código Civil Brasileiro, através de Estatuto registrado em 21 de janeiro de 1974 no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 35.727, após sua publicação no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 1973, situada na Rua Horácio Macedo, 354 – Cidade Universitária – Ilha do Fundão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 42.288.886.0001-60, representada na forma do disposto no Capítulo VII, art. 29, parágrafo 1º, letra "e" de seu Estatuto, doravante denominada **CEPEL**; e

FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, entidade fechada de previdência complementar ao sistema oficial de previdência e assistência social, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Rua Uruguaiana, 174 – 6º e 7º andares, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.268.789/0001-88, neste ato representada por seu Presidente PEDRO PAULO DA CUNHA, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 055941/O-5, expedida pelo CRC/RJ em 04/11/2005, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 813.693.957-87, e por seu Diretor de Benefícios Previdenciários, CARLOS EDUARDO BRASIL PEREIRA, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 07354757-2, expedida pelo IFP/RJ em 30/09/1994, inscrito no CPF sob o nº 923.204.307-68, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, abaixo assinados, na forma do que dispõe o Inciso III do artigo 42 do seu Estatuto Social, autorizados por sua Diretoria Executiva, doravante denominada **ELETROS**,

Em conjunto, denominadas como **PARTES**,

CONSIDERANDO que a **ELETROS** é a administradora do **PLANO BD ELETROBRAS**, inscrito no CNPB sob o nº 1979.0021-18, e do **PLANO CD ELETROBRAS**, inscrito no

CNPB sob o nº **2006.0015-75**, dos quais são Patrocinadoras a **ELETROBRAS** e a **CEPEL**, mediante a celebração dos respectivos Convênios de Adesão, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que a **ELETROS**, além de administradora e operadora do **PLANO BD ELETROBRAS** e do **PLANO CD ELETROBRAS**, também é Patrocinadora dos referidos planos de benefícios em relação aos seus próprios empregados;

CONSIDERANDO que as **PARTES** resolveram criar o **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I** que, uma vez aprovado pelos órgãos governamentais competentes, estará apto a receber, por meio de migração, os Participantes e Assistidos do **PLANO BD ELETROBRAS** e do **PLANO CD ELETROBRAS** que manifestarem sua opção pela referida migração;

CONSIDERANDO que as **PARTES** também submeteram à aprovação dos órgãos governamentais competentes a revisão do Regulamento do **PLANO BD ELETROBRAS** e do **PLANO CD ELETROBRAS**, visando prever as regras aplicáveis ao processo de migração ao **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**;

CONSIDERANDO que a redação proposta ao Regulamento do **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I** também contempla o regramento para a recepção dos Participantes e Assistidos, e respectivos Créditos de Migração, oriundos do **PLANO BD ELETROBRAS** e do **PLANO CD ELETROBRAS**,

CONSIDERANDO que os órgãos estatutários competentes da **ELETROS** aprovaram a referida operação;

CONSIDERANDO que a referida operação contará com a manifestação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

As **PARTES** acima identificadas, com fundamento nas Leis Complementares nºs 108 e 109, ambas de 2001, na Instrução PREVIC nº 24/2020 e na Portaria PREVIC nº 324/2020, observado o disposto no Estatuto Social da **ELETROS** e nos Convênios de Adesão celebrado entre elas, acordam em celebrar o presente **TERMO DE MIGRAÇÃO DOS PLANOS BD ELETROBRAS e CD ELETROBRAS** para o **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**, doravante denominado **TERMO DE MIGRAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Neste **TERMO DE MIGRAÇÃO**, as expressões abaixo, grafadas no texto com as iniciais em letra maiúscula, terão seus significados conforme a seguir:

- “Data Base da Migração”: é a data de 31.12.2019, adotada tão somente para fins de realização dos cálculos preliminares que compuseram o processo de migração submetido à apreciação dos órgãos governamentais competentes.
- “Data de Autorização”: é a data em que for publicada, no Diário Oficial da União, a Portaria do órgão governamental competente aprovando todo o processo de migração em comento, com a alteração dos Regulamentos do **PLANO BD ELETROBRAS** e do **PLANO CD ELETROBRAS** (ora denominados, em conjunto, como “**PLANOS DE ORIGEM**”, ou, individualmente, como “**PLANO DE ORIGEM**”) e, ainda, a criação do **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**, com o objetivo de prever a possibilidade de migração voluntária dos Créditos de Migração individuais dos Participantes e Assistidos dos **PLANOS DE ORIGEM** ao **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**.
- “Data do Recálculo”: é a data posterior à Data de Autorização e anterior à Data da Comunicação, a ser definida por seu Conselho Deliberativo, na qual os cálculos que instrumentalizaram o requerimento de migração serão reposicionados, mediante avaliação atuarial, observado o disposto neste **TERMO DE MIGRAÇÃO**.
- “Data da Comunicação”: é a data em que a **ELETROS** comunicará aos Participantes e Assistidos de cada um dos **PLANOS DE ORIGEM** o início do respectivo prazo de migração ao **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**, observando-se que a referida Comunicação deve ser:

I – precedida de disponibilização do termo individual de migração e demais informações sobre o processo de migração aos Participantes e Assistidos dos **PLANOS DE ORIGEM**, observado o disposto neste **TERMO DE MIGRAÇÃO**;

II – realizada:

a) quando o plano de origem for o **PLANO BD ELETROBRAS**: em até 90 (noventa) dias após a Data da Autorização;

b) quando o plano de origem for o **PLANO CD ELETROBRAS**: em até 30 dias após a data de encerramento do prazo para exercício da opção de migração do Crédito de Migração pelos participantes e assistidos do Plano BD ELETROBRAS ao Plano Eletrobras de Contribuição Definida I.

- “Prazo de Migração”: é o prazo de 90 (noventa) dias em que os Participantes e Assistidos dos **PLANOS DE ORIGEM** poderão optar pela migração ao **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**, nos termos e condições previstos neste **TERMO DE MIGRAÇÃO**, devendo o aludido prazo ser contado a partir da respectiva Data de Comunicação;
- “Data da Efetiva Migração”: é a data em que o Crédito de Migração será efetivamente transferido do **PLANO BD ELETROBRAS** ou do **PLANO CD ELETROBRAS** para o **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**, o que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, a contar do último dia do mês em que se encerrar o respectivo Prazo de Migração.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **TERMO DE MIGRAÇÃO** tem como objeto o processo de migração destinado aos Participantes e Assistidos do **PLANO BD ELETROBRAS** e do **PLANO CD ELETROBRAS** que desejarem migrar para o **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**, conforme disposto nos Regulamentos dos aludidos planos de benefícios e no Regulamento do **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**.

Parágrafo Primeiro – O **PLANO BD ELETROBRAS** é um plano de benefícios da modalidade de “benefício definido”, inscrito no CNPB sob o nº **1979.0021-18**. O **PLANO CD ELETROBRAS** é um plano de benefícios da modalidade de “contribuição variável”, inscrito no CNPB sob o nº **2006.0015-75**. Por fim, o **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I** está estruturado na modalidade de “contribuição definida”.

Parágrafo Segundo – Em todos os planos previdenciários mencionados no Parágrafo Primeiro acima estão previstas contribuições de responsabilidade das Patrocinadoras

ELETROBRAS, CEPEL e ELETROS, bem como do grupo de Participantes e Assistidos, visando tanto o custeio dos benefícios previdenciários como das respectivas despesas administrativas, observado o disposto no respectivo Regulamento e no respectivo Plano de Custeio e, ainda, o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Na Data Base da Migração:

I - o **PLANO BD ELETROBRAS** contava com 133 Participantes ativos, 15 participantes aguardando Benefício Proporcional Diferido, 1 participante autopatrocinado, 1138 aposentados válidos, 48 aposentados inválidos, 120 recebendo Benefício Proporcional Diferido e 404 pensionistas (grupos familiares);

II - o **PLANO CD ELETROBRAS** contava com 965 Participantes ativos, 44 participantes autopatrocinados e 129 em BPD aguardando gozo do benefício; a título de benefícios concedidos contava com 235 BPDS, pagamento de 03 Créditos Adicionais por morte, 75 pagamentos de Pensão por Morte, pagamento de 2 assistidos por invalidez e 524 benefícios concedidos a título de Renda Programada e Reversível em Renda Vitalícia.

III – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A MIGRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Participantes e Assistidos do **PLANO BD ELETROBRAS** e do **PLANO CD ELETROBRAS** poderão, no respectivo Prazo de Migração, exercer sua opção pela transferência do respectivo Crédito de Migração para o **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**, desvinculando-se, para todos os efeitos de direito, do seu **PLANO DE ORIGEM**.

Parágrafo Primeiro – O termo individual de migração deverá ser protocolado na **ELETROS** ou devidamente postado até, no máximo, o último dia do respectivo Prazo de Migração.

Parágrafo Segundo – O Participante afastado compulsoriamente por motivo de doença ou acidente de trabalho em Patrocinadora (**ELETROBRAS, CEPEL ou ELETROS**), desde que vinculado ao **PLANO BD ELETROBRAS**, poderá optar, mediante celebração do competente termo individual de migração, por transferir seu Crédito de Migração no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da cessação do afastamento, se posterior ao Prazo de Migração.

Parágrafo Terceiro – Caso exista mais de um beneficiário de um mesmo Participante em gozo de benefício de complementação de pensão, a opção de que trata o *caput* desta Cláusula somente se efetivará se o termo individual de migração, que será único, for subscrito por todos os beneficiários ou seus procuradores, tutores e curadores, caso contrário todos os beneficiários permanecerão no **PLANO DE ORIGEM**, observado o disposto neste **TERMO DE MIGRAÇÃO**.

Parágrafo Quarto – A opção de que trata o *caput* desta Cláusula terá caráter irrevogável e irretratável, não permitindo o arrependimento, ainda que o valor do Crédito de Migração, atualizado desde a Data do Recálculo até a Data da Efetiva Migração, tenha valor inferior (ou superior) ao informado ao Participante ou Assistido no termo individual de migração, observado o disposto neste **TERMO DE MIGRAÇÃO**.

Parágrafo Quinto – Será observada a opção manifestada pelo Participante ainda que haja o seu falecimento no período compreendido entre a data da assinatura do termo individual de migração para o **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I** e a Data da Efetiva Migração. Da mesma forma, as demais hipóteses que modifiquem a situação do Participante, tais como a invalidez ou o retorno à condição de Participante ativo, não terão o condão de modificar a opção formalizada, que será efetivada na Data da Efetiva Migração.

Parágrafo Sexto - Aos Participantes que tenham cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora, antes ou durante o período compreendido entre a data da assinatura do termo individual de migração para o **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I** e a Data da Efetiva Migração, e que não tenham exercido a opção por um dos institutos legais (autoprocínio, portabilidade, benefício proporcional diferido ou resgate), previstos nos **PLANOS DE ORIGEM**, fica assegurado, no respectivo Prazo de Migração, o direito à opção pela migração, devendo, obrigatoriamente, registrar a opção por um desses institutos legais previamente à opção pela migração.

Parágrafo Sétimo - A opção pelos institutos do resgate ou da portabilidade resulta na renúncia à opção pela migração ao **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**. Caso a opção pelo instituto legal não seja exercida, para fins da migração, será presumido que o Participante tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra os requisitos para tanto exigidos pelos Regulamentos dos **PLANOS DE ORIGEM**, sendo-lhe facultada a opção pela migração, dentro do respectivo Prazo de Migração. Caso contrário será considerado como ex-participante com direito ao recebimento do valor de Resgate, não fazendo jus à opção pela migração.

Parágrafo Oitavo – O Assistido que optar por migrar o Crédito de Migração para o **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I** deverá, no mesmo termo individual de migração, optar por uma das formas de renda previstas no Regulamento do **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**, bem como pelo recebimento, em parcela única, de até 25% (vinte e cinco por cento) do Crédito de Migração, a seu critério.

Parágrafo Nono – Os Participantes e Assistidos que optarem pela migração assumirão, no **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**, a mesma condição pessoal que detinham no **PLANO DE ORIGEM**, somente podendo alterar sua condição de Participante para Assistido na forma e condições previstas no Regulamento do **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**.

CLÁUSULA QUARTA - Os Participantes e Assistidos do **PLANO BD ELETROBRAS** e do **PLANO CD ELETROBRAS** somente poderão optar pela migração se, previamente:

I - efetuarem a renúncia e/ou promoverem acordo judicial ou extrajudicial para por fim à(s) eventual(is) ação(ões) judiciais movida(s) exclusivamente contra a **ELETROS** ou contra a **ELETROS** em conjunto com as PATROCINADORAS e que discuta(m), direta ou indiretamente, cláusula(s) contratada(s) no Regulamento do respectivo **PLANO DE ORIGEM**; e

II - renunciem ao(s) direito(s) que fundamenta(m) a(s) referida(s) ação(ões) judicial(is).

Parágrafo Primeiro – As PATROCINADORAS deverão participar obrigatoriamente dos eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais que se refiram a ações judiciais em que são parte.

Parágrafo Segundo – Deverão ser anexados ao termo individual de migração os documentos que confirmem a observância dos procedimentos previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – A **ELETROS** disponibilizará aos Participantes e Assistidos dos **PLANOS DE ORIGEM**, antes do início do prazo para opção pela migração, as principais informações atuariais e financeiras do respectivo plano previdenciário, a fim de que os Participantes e Assistidos que remanescerem no **PLANO BD ELETROBRAS** ou no **PLANO**

CD ELETROBRAS, conforme o caso, possam estimar as consequências para o custeio do aludido plano previdenciário para o período após a migração.

Parágrafo Único – No mesmo prazo previsto no *caput* desta Cláusula, a **ELETROS** deverá disponibilizar simulador para que:

I - os Assistidos dos **PLANOS DE ORIGEM** possam simular seu Benefício perante o **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I** para cada uma das modalidades de pagamento previstas no Regulamento do referido plano previdenciário;

II - os Participantes dos **PLANOS DE ORIGEM** possam simular seu futuro Benefício perante o **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**, considerando-se tanto a realização dos aportes contributivos até a data da elegibilidade ao benefício como os valores que seriam aferidos para cada uma das modalidades de pagamento previstas no Regulamento do referido plano previdenciário.

IV – DO CÁLCULO DO CRÉDITO DE MIGRAÇÃO – PLANO BD ELETROBRAS

CLÁUSULA SEXTA – O cálculo do Crédito de Migração dos Participantes e Assistidos do **PLANO BD ELETROBRAS** que optarem pela migração ao **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I** observará o disposto nas Cláusulas a seguir.

Parágrafo Primeiro – De forma a integralizar 100% do Crédito de Migração, calculado conforme disposto neste Tópico, quanto aos Participantes e Assistidos que optem pela migração, a respectiva Patrocinadora de origem deverá aportar, até a Data da Efetiva Migração, o valor do quinhão de sua responsabilidade em relação aos déficits equacionados de exercícios anteriores, ainda não integralizados, e ao eventual déficit acumulado, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Segundo - As Patrocinadoras deverão integralizar as dívidas contabilizadas no passivo, na Data do Recálculo, decorrentes de aposentadoria por tempo em atividade especial e de processos judiciais (“Serviço Passado contabilizado no Passivo”) de sua responsabilidade, através de aporte único, em até 90 (noventa) dias após a Data da Autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Crédito de Migração dos Participantes Ativos, Autopatrocinadores e Vinculados (que optaram ou tiveram presumida a opção pelo

Benefício Proporcional Diferido) corresponderá às reservas resultantes de (a) – (b) – (c), onde:

(a) Reserva Matemática individual, isto é, o valor presente do benefício individual, líquido das contribuições futuras de participante (incluindo aquelas que seriam efetuadas quando estivesse na condição de participante assistido) e de Patrocinadora, apurado na Data do Recálculo;

(b) a parcela correspondente aos déficits equacionados relativos a exercícios anteriores, de responsabilidade do Participante Ativo, Autopatrocinador ou Vinculado, obtida na avaliação atuarial da Data do Recálculo, apurada na forma referida nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula;

(c) a parcela do eventual déficit acumulado de responsabilidade do Participante Ativo, Autopatrocinador ou Vinculado, apurada conforme Parágrafos Sexto e Sétimo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Para fins de apuração da Reserva Matemática de que trata o *caput* desta Cláusula, será considerada a primeira data em que o Participante preencheria os requisitos de elegibilidade ao benefício de complementação de aposentadoria por idade, tempo de serviço ou especial previstos no Regulamento do **PLANO BD ELETROBRÁS** vigente na Data do Recálculo.

Parágrafo Segundo - O valor da Reserva Matemática individual dos Participantes Ativos, Autopatrocinadores e Vinculados será apurado considerando o regime financeiro, métodos e hipóteses atuariais vigentes na Data do Recálculo.

Parágrafo Terceiro - Não será considerada pela **ELETROS**, para apuração dos valores referidos no *caput* desta Cláusula, qualquer alteração de dados cadastrais solicitada pelo Participante posteriormente à Data do Recálculo.

Parágrafo Quarto - A parcela do déficit de que trata a variável (b) prevista *caput* desta Cláusula corresponde à soma dos déficits equacionados dos exercícios anteriores, ainda não integralizados, de responsabilidade do Participante Ativo, Autopatrocinador ou Vinculado, conforme apurado na Data do Recálculo.

Parágrafo Quinto - Os montantes contabilizados na Data do Recálculo serão apurados individualmente, para fins de cálculo do Crédito de Migração, pela proporção das reservas matemáticas.

Parágrafo Sexto - O déficit técnico acumulado contabilizado na Data do Recálculo será segregado entre Patrocinadora e Participantes e Assistidos, de acordo com a legislação vigente, observado o disposto no Parágrafo Sétimo.

Parágrafo Sétimo - A parcela do déficit técnico, de que trata a letra (c) do *caput* desta Cláusula, será apurada individualmente, para fins de cálculo do Crédito de Migração, pela proporção das reservas matemáticas.

Parágrafo Oitavo - O valor descrito na letra (a) do *caput* desta Cláusula será, no mínimo, igual ao valor de resgate, nos termos do Regulamento do **PLANO BD ELETROBRAS**.

Parágrafo Nono - Relativamente às dívidas decorrentes de aposentadoria por atividade especial, as Patrocinadoras deverão integralizar, através de aporte único, os valores de sua responsabilidade relativos aos Participantes Ativos, Autopatrocinadores e Vinculados que optarem por migrar para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, até a Data da Efetiva Migração, havendo, em relação à parcela de responsabilidade dos referidos Participantes, o correspondente abatimento no valor do Crédito de Migração, paritariamente.

CLÁUSULA OITAVA - O Crédito de Migração dos Assistidos corresponderá às reservas resultantes de (a) – (b) – (c) – (d), onde:

(a) Reserva Matemática individual, isto é, o valor presente dos benefícios individuais líquidos das contribuições futuras de Participante Assistido, quando for o caso, apurado na Data do Recálculo;

(b) a parcela correspondente aos déficits equacionados relativos a exercícios anteriores, de responsabilidade do Assistido deste Plano, obtida na avaliação atuarial da Data do Recálculo, apurada na forma referida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

(c) a parcela do eventual déficit acumulado de responsabilidade do Assistido deste Plano, apurada conforme o disposto nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula;

(d) as parcelas pagas a título de benefício, líquidas das contribuições normais do aposentado, posteriormente à Data do Recálculo até o último dia do mês anterior ao da transferência do Crédito de Migração para o **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**, atualizadas pelo retorno líquido dos investimentos.

Parágrafo Primeiro - A parcela do déficit de que trata a variável (b) do *caput* desta Cláusula corresponde à soma dos déficits equacionados dos exercícios anteriores, ainda não integralizados, considerando a responsabilidade pelo equacionamento que tenha sido atribuída aos Participantes Assistidos ou aos Pensionistas, conforme cada caso. Os montantes apurados, contabilizados na Data do Recálculo, serão apurados individualmente, para fins de cálculo do Crédito de Migração, pela proporção do valor das reservas matemáticas.

Parágrafo Segundo - O déficit técnico acumulado, contabilizado na Data do Recálculo, será segregado entre Patrocinadora e Participantes e Assistidos, de acordo com a legislação vigente, observado o disposto no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Terceiro - A parcela do déficit técnico, de que trata a letra (c) do *caput* desta Cláusula, será apurada individualmente, para fins de cálculo do Crédito de Migração, pela proporção do valor das reservas matemáticas.

Parágrafo Quarto - O valor da Reserva Matemática individual dos Assistidos será apurado considerando o regime financeiro, métodos e hipóteses atuariais vigentes na Data do Recálculo.

Parágrafo Quinto - Não será considerada pela **ELETROS**, para apuração dos valores referidos no *caput* desta Cláusula, qualquer alteração de dados cadastrais solicitada pelo Assistido posteriormente à Data do Recálculo.

CLÁUSULA NONA – O Crédito de Migração de Participantes e Assistidos do **PLANO BD ELETROBRAS**, apurado na Data do Recálculo, nos termos previstos nas Cláusulas Sexta a Oitava deste **TERMO DE MIGRAÇÃO**, será atualizado desde a Data do Recálculo até a Data da Efetiva Migração pelo retorno líquido dos investimentos verificado no período.

V – DO CÁLCULO DO CRÉDITO DE MIGRAÇÃO – PLANO CD ELETROBRAS

CLÁUSULA DÉCIMA – O cálculo do Crédito de Migração dos Participantes e Assistidos do **PLANO CD ELETROBRAS** que optarem pela migração ao **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I** observará o disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - O Crédito de Migração para o Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado será apurado através do somatório de:

a) Relativamente à Parcela BPDS, para Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado que faz jus ao benefício BPDS (I ou II): Valor da sua reserva matemática individual apurada na Data do Recálculo, sendo o valor atualizado pelo retorno líquido dos investimentos verificado desde a referida data até a Data da Efetiva Migração, devendo haver o desconto de eventuais parcelas pagas a título de benefício entre a Data do Recálculo e a Data da Efetiva Migração, sendo o montante resultante creditado no saldo da Conta Básica de Participante no **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**.

b) Relativamente à Parcela CV, se cabível: Somatório da Conta Básica de Participante, da Conta Adicional de Participante e da Conta Básica de Patrocinador deste Plano, sendo o montante resultante creditado na Conta Básica de Participante no **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**.

c) A Conta de Recursos Portados deste Plano será creditada na Conta de Recursos Portados do **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**.

Parágrafo Segundo - O Crédito de Migração para o Aposentado, que não estiver em gozo de renda mensal vitalícia, será apurado através do somatório de:

a) Relativamente à Parcela BPDS, para Aposentado que está em gozo do benefício BPDS (I ou II): Valor da sua reserva matemática individual apurada na Data do Recálculo, sendo o valor atualizado pelo retorno líquido dos investimentos verificado desde a referida data até a Data da Efetiva Migração, devendo haver o desconto das parcelas pagas a título de benefício entre a Data do Recálculo e a Data da Efetiva Migração, sendo o montante resultante creditado na Conta Individual Global do Aposentado no **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**.

b) Relativamente à Parcela CV, se cabível: Somatório da Conta Individual Global e da Subconta individual Global do Aposentado deste Plano, sendo o montante resultante

creditado na Conta Individual Global do Aposentado no **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**.

Parágrafo Terceiro - O Crédito de Migração para o Aposentado, que estiver em gozo de renda mensal vitalícia, será apurado através do somatório de:

a) Relativamente à Parcela BPDS, para Aposentado que está em gozo do benefício BPDS (I ou II): Valor da sua reserva matemática individual apurada na Data do Recálculo, sendo o valor atualizado pelo retorno líquido dos investimentos verificado desde a referida data até a Data da Efetiva Migração, devendo haver o desconto das parcelas pagas a título de benefício entre a Data do Recálculo e a Data da Efetiva Migração, sendo o montante resultante creditado na Conta Individual Global do Aposentado no **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**.

b) Relativamente à Parcela Renda Vitalícia: Valor da sua reserva matemática individual apurada na Data do Recálculo, sendo o valor atualizado pelo retorno líquido dos investimentos verificado desde a referida data até a Data da Efetiva Migração, devendo haver o desconto das parcelas pagas a título de benefício entre a Data do Recálculo e a Data da Efetiva Migração, sendo o montante resultante creditado na Conta Individual Global do Aposentado no **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**.

Parágrafo Quarto O Crédito de Migração para o Pensionista ou o grupo de Pensionistas de Ativo ou Aposentado, que não estiverem em gozo de renda mensal vitalícia, será apurado através do somatório de:

a) Relativamente à Parcela BPDS, para Pensionistas que estiverem em gozo do benefício BPDS (I ou II): Valor da sua reserva matemática do Pensionista (ou do grupo de Pensionistas) apurada na Data do Recálculo, sendo o valor atualizado pelo retorno líquido dos investimentos verificado desde a referida data até a Data da Efetiva Migração, devendo haver o desconto das parcelas pagas a título de benefício entre a Data do Recálculo e a Data da Efetiva Migração, sendo o montante resultante creditado na Conta Individual Global do Pensionista (ou do grupo de Pensionistas) no **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**.

b) Relativamente à Parcela CV: Somatório da Conta Individual Global e da Subconta individual Global do Pensionista (ou do Grupo de Pensionistas) deste Plano, sendo o montante resultante creditado na Conta Individual Global do Pensionista (ou do grupo de pensionistas) no **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**.

Parágrafo Quinto - O Crédito de Migração para o Pensionista ou o grupo de Pensionistas de Ativo ou Aposentado, que estiverem em gozo de renda mensal vitalícia, será apurado através do somatório de:

a) Relativamente à Parcela BPDS, para Pensionistas que estiverem em gozo do benefício BPDS (I ou II): Valor da sua reserva matemática do Pensionista (ou do grupo de Pensionistas) apurada na Data do Recálculo, sendo o valor atualizado pelo retorno líquido dos investimentos verificado desde a referida data até a Data da Efetiva Migração, devendo haver o desconto das parcelas pagas a título de benefício entre a Data do Recálculo e a Data da Efetiva Migração, sendo o montante resultante creditado na Conta Individual Global do Pensionista (ou do grupo de pensionistas) no **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**.

b) Relativamente à Parcela Renda Vitalícia: Valor da sua reserva matemática do Pensionista (ou do grupo de Pensionistas) apurada na Data do Recálculo, sendo o valor atualizado pelo retorno líquido dos investimentos verificado desde a referida data até a Data da Efetiva Migração, devendo haver o desconto das parcelas pagas a título de benefício entre a Data do Recálculo e a Data da Efetiva Migração, sendo o montante resultante creditado na Conta Individual Global do Pensionista (ou do grupo de pensionistas) no **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**.

Parágrafo Sexto - Relativamente à Parcela BPDS:

I - caso tenha sido apurado déficit na Data do Recálculo, o valor do déficit técnico acumulado (se aplicável) deverá ser segregado entre participantes e assistidos, de um lado, e patrocinadoras, de outro, na proporção de 50% para cada grupo. Do Crédito de Migração individual dos optantes pela migração deverá ser descontado o valor do déficit devido pelos optantes pela migração, proporcional à Reserva Matemática Individual do Participante ou Assistido. A parcela do déficit que cabe às Patrocinadoras, relativa aos optantes, deverá ser paga pela Patrocinadora de origem até a Data da Efetiva Migração;

II - caso tenha sido apurado superávit na Data do Recálculo:

a) O valor da reserva de contingência (se aplicável) deverá ser segregado entre os optantes e não optantes pela migração com base nos montantes das Reservas Matemáticas Individuais dos dois grupos. Ao Crédito de Migração individual de cada optante pela migração deverá ser acrescida parcela da reserva de contingência

proporcional à Reserva Matemática Individual do respectivo Participante ou Assistido optante. O valor da reserva de contingência relativo aos participantes e assistidos não optantes deverá permanecer no **PLANO DE ORIGEM**;

b) O valor da reserva especial (se aplicável) deverá ser segregado entre participantes e assistidos, de um lado, e patrocinadoras, de outro, na proporção de 50% para cada grupo. O valor correspondente aos participantes e assistidos deverá ser segregado entre os optantes e não optantes pela migração com base nos montantes das Reservas Matemáticas Individuais dos dois grupos. Ao Crédito de Migração individual de cada optante pela migração deverá ser acrescido o valor da parcela da reserva especial proporcional à Reserva Matemática Individual do respectivo Participante ou Assistido optante. A parcela da reserva especial que cabe às patrocinadoras, relativa aos optantes, deverá ser destinada ao Fundo do Patrocinador do **PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**. O valor da reserva especial relativo aos não optantes, bem como a parcela da reserva especial que cabe às patrocinadoras, relativa aos não optantes, deverá permanecer no **PLANO DE ORIGEM**.

Parágrafo Sétimo - Relativamente à Parcela Renda Vitalícia:

I - caso tenha sido apurado déficit na Data do Recálculo, o valor do déficit técnico acumulado (se aplicável) deverá ser segregado entre assistidos, de um lado, e patrocinadoras, de outro, na proporção de 50% para cada grupo. Do Crédito de Migração individual dos optantes pela migração deverá ser descontado o valor do déficit devido pelos optantes pela migração, proporcional à Reserva Matemática Individual do Assistido. A parcela do déficit que cabe às Patrocinadoras, relativa aos optantes, deverá ser paga pela Patrocinadora de origem até a Data da Efetiva Migração;

II - caso tenha sido apurado superávit na Data do Recálculo:

a) O valor da reserva de contingência (se aplicável) deverá ser segregado entre os optantes e não optantes pela migração com base nos montantes das Reservas Matemáticas Individuais dos dois grupos. Ao Crédito de Migração individual dos optantes pela migração deverá ser acrescida parcela da reserva de contingência proporcional à Reserva Matemática Individual do respectivo Participante ou Assistido optante. O valor da reserva de contingência relativo aos participantes e assistidos não optantes deverá permanecer no **PLANO DE ORIGEM**.

b) O valor da reserva especial (se aplicável) deverá ser segregado entre assistidos, de um lado, e patrocinadoras, de outro, na proporção de 50% para cada grupo. O valor correspondente aos assistidos deverá ser segregado entre os optantes e não optantes pela migração com base nos montantes das Reservas Matemáticas Individuais dos dois grupos. Ao Crédito de Migração individual de cada optante pela migração deverá ser acrescido o valor da parcela da reserva especial proporcional à Reserva Matemática Individual do respectivo Assistido optante. A parcela da reserva especial que cabe às patrocinadoras, relativa aos optantes, deverá ser destinada ao Fundo do Patrocinador do **PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**. O valor da reserva especial relativo aos não optantes, bem como a parcela da reserva especial que cabe às patrocinadoras, relativa aos não optantes, deverá permanecer no **PLANO DE ORIGEM**.

Parágrafo Oitavo - Para todos os participantes (ativos, autopatrocinados e vinculados) e assistidos que possuem “Parcela CV” e que optarem pela migração do **PLANO CD ELETROBRAS** para o **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**, além do somatório das contas individuais, ao Crédito de Migração será adicionada uma parcela do Fundo de Riscos, conforme descrito a seguir:

I – calcula-se o quinhão do Fundo de Riscos relativo a cada participante (ativo, autopatrocinado ou vinculado) ou assistido, mediante a proporção entre o valor total das respectivas contas individuais perante o somatório das contas individuais de todos os participantes e assistidos do **PLANO CD ELETROBRAS**;

II – o somatório dos quinhões relativos aos participantes e assistidos que optarem pela migração será transferido ao **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**, mantendo-se no Fundo de Riscos do **PLANO CD ELETROBRAS** o somatório dos quinhões relativos aos participantes e assistidos que não optarem pela migração;

III – o quinhão do Fundo de Riscos relativo a cada participante ou assistido que optar pela migração, para fins de sua transferência ao **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**, será, em observância à paridade contributiva, alocado da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) do aludido valor será acrescido ao respectivo Crédito de Migração; e

b) os demais 50% (cinquenta por cento) serão utilizados para a criação do Fundo Previdencial dos Patrocinadores no **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**.

Parágrafo Nono - As Patrocinadoras deverão integralizar as dívidas contabilizadas no passivo, na Data do Recálculo, decorrentes de aposentadoria por tempo em atividade especial e de processos judiciais (“Serviço Passado contabilizado no Passivo”) de sua responsabilidade, através de aporte único, em até 90 (noventa) dias após a Data da Autorização.

Parágrafo Décimo - Relativamente às dívidas decorrentes de aposentadoria por atividade especial, as Patrocinadoras deverão integralizar, através de aporte único, os valores de sua responsabilidade relativos aos Participantes Ativos, Autopatrocinadores e Vinculados que optarem por migrar para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I, até a Data da Efetiva Migração, havendo, em relação à parcela de responsabilidade dos referidos Participantes, o correspondente abatimento no valor do Crédito de Migração, paritariamente.

Parágrafo Décimo Primeiro - O valor da Reserva Matemática individual dos Participantes e Assistidos será apurado considerando o regime financeiro, métodos e hipóteses atuariais vigentes na Data do Recálculo.

Parágrafo Décimo Segundo - Não será considerada pela **ELETROS**, para apuração dos valores referidos no *caput* desta Cláusula, qualquer alteração de dados cadastrais solicitada pelo Participante ou Assistido posteriormente à Data do Recálculo.

VI – DOS PROCEDIMENTOS PARA O TRATAMENTO E SEGREGAÇÃO DOS EXIGÍVEIS, PATRIMÔNIO DE COBERTURA, PROVISÕES MATEMÁTICAS E FUNDOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Até a Data da Efetiva Migração, a **ELETROS** procederá à baixa daquelas provisões contingenciais relacionadas aos processos judiciais dos Participantes e Assistidos que comprovem a observância das condições previstas na Cláusula Quarta no momento do protocolo do termo individual de migração perante a **ELETROS**.

Parágrafo Único – O somatório das provisões contingencias baixadas nos termos mencionados no *caput* deverá impactar os resultados tanto do respectivo **PLANO DE**

ORIGEM como do **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I** de forma proporcional, respectivamente, aos Créditos de Migração dos participantes e assistidos que se mantiverem no **PLANO DE ORIGEM**, e aos Créditos de Migração dos participantes e assistidos que optarem pela migração, observado o disposto em Nota Técnica Atuarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Observado o disposto na Cláusula anterior, o montante correspondente à parcela dos exigíveis, fundos e provisões matemáticas do **PLANO BD ELETROBRAS** e do **PLANO CD ELETROBRAS**, visando à cobertura das obrigações migradas ao **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**, na Data Efetiva da Migração, será definido de acordo com os critérios e procedimentos constantes do Relatório da Operação e da Nota Técnica Atuarial que instruem o processo submetido aos órgãos governamentais competentes, observando-se o disposto nas Cláusulas seguintes.

Parágrafo Único - O patrimônio de cobertura dos Créditos de Migração será composto por recursos financeiros nos termos do Relatório da Operação e da Nota Técnica Atuarial que instrui o processo de migração submetido aos órgãos governamentais competentes, observado o disposto nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Serão transferidos do fundo administrativo do respectivo **PLANO DE ORIGEM** para o fundo administrativo do **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I** os valores proporcionais aos Créditos de Migração dos Participantes e Assistidos que optarem pela migração, sendo mantida no respectivo **PLANO DE ORIGEM** a parcela do fundo administrativo proporcional ao valor dos Créditos de Migração dos Participantes e Assistidos que não optarem pela migração.

Parágrafo Único - A transferência dos valores referidos no caput ocorrerá na Data da Efetiva Migração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Também serão migrados, na Data da Efetiva Migração, para o **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**, os valores dos respectivos Fundos de Investimentos dos **PLANOS DE ORIGEM** proporcionais ao saldo devedor dos mutuários que migrarem para o **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I** e que tenham participado da constituição dos referidos Fundos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os exigíveis operacionais registrados nos **PLANOS DE ORIGEM**, por referirem-se a pagamentos pendentes devidos pelos **PLANOS DE**

ORIGEM, permanecerão integralmente nos respectivos Planos, não havendo migração de valores para o **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Especificamente em relação ao **PLANO CD ELETROBRAS**, igualmente será migrado, na Data da Efetiva Migração, a parcela do Fundo Previdencial dos Patrocinadores, proporcional aos Créditos de Migração dos Participantes e Assistidos que optarem pela migração, que integrará o Fundo Previdencial dos Patrocinadores no **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**, devendo ser mantida no **PLANO CD ELETROBRAS** a parcela do Fundo Previdencial dos Patrocinadores proporcional ao valor dos Créditos de Migração dos Participantes e Assistidos que não optarem pela migração.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A opção pela migração de que trata este **TERMO DE MIGRAÇÃO** possui caráter irrevogável e irreatável, extinguindo-se, a partir da Data da Efetiva Migração, qualquer direito com relação aos **PLANOS DE ORIGEM**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Crédito de Migração do Participante ou Assistido que optar por migrar para o **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I** será alocado na Conta Básica de Participante (ou na Conta Individual Global do Assistido), na forma estabelecida no Regulamento do **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Participante ou Assistido do **PLANO BD ELETROBRAS** que optar por não aderir ao **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I** ou não se manifestar no prazo estabelecido terá assegurada a manutenção da sua qualidade de Participante ou de Assistido perante o respectivo **PLANO DE ORIGEM**, desde que seja atestada sua viabilidade técnico-atuarial, que será verificada pela **ELETROS** após a finalização da operação de migração, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único: Caso seja atestada a inviabilidade técnico-atuarial do **PLANO BD ELETROBRAS** ou do **PLANO CD ELETROBRAS**, a **ELETROS** informará à PREVIC, que poderá determinar o encerramento do Plano, hipótese em que competirá à **ELETROS** a adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O fato de qualquer das PARTES deixar de exigir o cumprimento das obrigações ora pactuadas ou deixar de exercer qualquer opção, faculdade ou direito, conforme este **TERMO DE MIGRAÇÃO**, não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado, salvo se expressamente disposto de forma diversa neste **TERMO DE MIGRAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Exceto quando expressamente disposto em sentido contrário, todas as obrigações estabelecidas neste **TERMO DE MIGRAÇÃO** são assumidas pelas PARTES em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a ambas e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Toda e qualquer alteração ou modificação ao presente **TERMO DE MIGRAÇÃO** somente poderá ser feita, e somente será eficaz, se previamente acordada entre as PARTES e formalizada por meio de termo aditivo, aprovado pelos órgãos governamentais competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Exceto quando expressamente disposto em contrário, todos os termos e condições estabelecidos no presente **TERMO DE MIGRAÇÃO** permanecerão em pleno vigor e efeito após a conclusão do processo de migração, sem que tal fato interfira na manutenção e operacionalização dos **PLANOS DE ORIGEM** e do **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**, a partir da Data da Efetiva Migração, os quais permanecerão em funcionamento de forma totalmente segregada entre si, regidos por seus respectivos Regulamentos e Notas Técnicas Atuariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A recepção do Crédito de Migração dos Participantes ou Assistidos dos **PLANOS DE ORIGEM** que optarem pela migração e sua correspondente alocação observarão também o disposto no Regulamento do **PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**.

VIII – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente **TERMO DE MIGRAÇÃO**.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de 2 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, ... de de 2020.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL

FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME: